



**EMENDA DE RELATOR Nº 91
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

Inclua-se o § 3º ao art. 53 do Projeto de Lei em epígrafe, nos seguintes termos:

Art. 53. (...)

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do Projeto ao definido em Reunião Técnica desta CEOF realizada em 24/06/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Agaciél Maia

Relator